



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SECSTM/DIRAD/COPAM/SETRA

TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: Termos marcados com (*) são de preenchimento obrigatório.

1. OBJETO*

1.1 Contratação de empresa de agenciamento para intermediação em prestação de serviço de forma continuada de **deslocamento de pessoas em serviço, de transporte terrestre de documentação interna e transporte de pequenas cargas** do Superior Tribunal Militar (STM), no Distrito Federal e na Região do Entorno, **por quilômetro rodado e por demanda, com disponibilização tecnológica** (computador - web, aplicativo de celular - *Android, Apple (IOS), Windows Phone* e central telefônica), observados os detalhamentos técnicos e operacionais constantes deste Termo de Referência.

1.2A aquisição trata-se de objeto comum, em que as características estão descritas de forma clara e objetiva, conforme o levantamento de mercado realizado no estudo técnico preliminar.

2. JUSTIFICATIVA*

2.1 A presente contratação se apresenta como fundamental para atendimento na área de transporte, visando otimização, eficiência e eficácia às demandas do STM, em decorrência das observações abaixo:

- a) quantidade insuficiente de veículos oficiais, tendo em vista que houve redução da frota pela idade dos veículos, bem como que não houve novas aquisições, uma vez que o TAXI-STM atendeu as demandas de transporte;
- b) quantidade insuficiente e/ou inexistente de motoristas oficiais nas execuções dos serviços de transporte, impondo sobrecarga aos profissionais presentes, quanto à execução pertinente às tarefas de condução de veículo, ou ainda, dificuldade na reposição imediata de condutores, para atendimento das demandas de transporte do STM;
- c) extinção do cargo de motorista oficial, não havendo mais provimento para esse cargo, obrigando o STM na busca e recrutamento em Quadro Permanente de Servidores externos e/ou realização de contratos específicos para esta finalidade, entre empresas privadas com capacidade técnica comprovada;
- d) execução de serviço sem vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- e) objeto da contratação definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviço, sendo vedada a utilização da contratação de serviço para a contratação de mão de obra, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da CF/88;
- f) redução dos atuais contratos relacionados à manutenção, fornecimento de combustível e motoristas terceirizados e/ou cedidos entre outros, visto que a quantidade de carros oficiais, após finalizado o processo de substituição gradativa de frota própria por frota terceirizada, estabelecerá realocação e/ou doação de veículos inservíveis;
- g) disponibilidade de veículo com motorista 24 horas por dia, sem acréscimo no custo contratual, conforme acordado em contrato, valor aferido por quilômetro rodado por demanda, observados os detalhamentos técnicos, operacionais e condições constantes deste Termo de Referência;
- h) controle e gestão com maior transparência e efetividade, em face de soluções tecnológicas disponibilizadas;
- i) aspectos operacionais, financeiros e jurídicos de responsabilidade de empresa contratada: emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustível, sinistro, uniforme, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multa, limpeza e conservação, e outras ocorrências, decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, afetas ao cumprimento integral do objeto contratado;
- j) não há no tribunal contratações similares, havendo apenas contratos de aquisição de veículos e manutenção desses mesmos veículos.

Diante das considerações acima, levando em consideração a economia que já foi gerada durante o período de vigência do antigo contrato, sugere-se a contratação do serviço de TAXI STM. Por ser tratar de um serviço essencial para o funcionamento das atividades administrativas do órgão, é necessário que o contratado seja contrato por 12 meses, permitindo sua prorrogação nos limites definidos na legislação.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA*

3.1 DOS TERMOS/DEFINIÇÕES

3.1.1 Para perfeito entendimento contido no Termo de Referência, são adotados os seguintes termos e definições:

- a) Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- b) CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA responsável por registrar as solicitações com o uso de serviço telefônico e por orientar os USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades na execução dos serviços;
- c) CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- e) CROSS-SITE REQUEST FORGERY tipo de ataque informático malicioso a um website no qual comandos não autorizados são transmitidos através de um utilizador em quem o website confia;
- f) CROSS-SITE SCRIPTING - tipo de vulnerabilidade de sistema de segurança de um computador, encontrado normalmente em aplicações web que ativam ataques maliciosos das páginas web;
- g) E-MAIL – endereço de correio eletrônico;
- h) GESTOR CENTRAL – servidor representante do STM, responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços em nível geral;
- i) GESTOR SETORIAL – servidor representante do STM, vinculado a uma UNIDADE SETORIAL, responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços em nível setorial;

- j) GESTOR DE UNIDADE – servidor representante do STM responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado;
- k) GNV – Gás Natural Veicular;
- l) HTML5 - Hypertext Markup Language, versão 5, linguagem para estruturação e apresentação de conteúdo para a internet;
- m) INJECTION - tipo de ameaça de segurança que se aproveita de falhas em sistemas que interagem com bases de dados;
- n) STM – Superior Tribunal Militar;
- o) PDF – formato de arquivo denominado Portable Document Format;
- p) PoC – Prova de Conceito, procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada;
- q) RESPONSE TIME TESTING – teste de desempenho para verificação do tempo de resposta que uma aplicação web e aplicativo mobile;
- r) RESTfull - design de arquitetura construído para servir aplicações em rede;
- s) SECURE SOCKETS LAYER - protocolo de comunicação criptografado que protege as transferências de dados via internet para serviços como e-mail, navegação por páginas e outros tipos;
- t) VEÍCULO ADAPTADO - veículo especial que atende as exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade;
- u) TR – Termo de Referência;
- v) UNIDADE ADMINISTRATIVA – unidade do STM, subordinada à unidade setorial;
- w) UNIDADE SETORIAL - unidade responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito de sua atuação;
- x) USUÁRIO - os USUÁRIOS EXTERNOS e os USUÁRIOS INTERNOS;
- y) USUÁRIO EXTERNO – pessoa sem vínculo de emprego a serviço do STM;
- z) USUÁRIO INTERNO – servidor ou empregado do STM;
- aa) USUÁRIO REPLICADOR – servidor ou empregado do STM, designado pelo GESTOR, SETORIAL e de UNIDADE, os quais receberão treinamento para replicação aos demais servidores;
- bb) WEB SERVICE - solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes;
- cc) XML – formato de arquivo, sigla para Extensible Markup Language, que significa em português Linguagem Extensível de Marcação Genérica;
- dd) XLS – Excel Binary File Format, formato de arquivo padrão do aplicativo Excel;
- ee) - DITIN - Diretoria de Tecnologia da Informação.

3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.2.1 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão obedecer às Leis Distritais nºs 5.323/2014 e 5.691/2016, Lei nº 9.503/1977 e normas CONTRAN ou SEMOB/DF, devendo atender às seguintes especificações e equipamentos:

- a) idade máxima de 5 (cinco) anos para os veículos a gasolina, álcool, bicompostíveis, contados a partir da emissão do primeiro CRLV e 8 (oito) anos para os veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro CRLV;
- b) capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;
- c) sistema de ar-condicionado;
- e) quatro portas;
- f) estar equipados com catalisador, ou outro equipamento que o substitua, para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e regularmente receber manutenção, com vistas ao controle da emissão de gases e outros poluentes, nos termos definidos pelo IBAMA;
- g) os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicompostível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente;
- h) os veículos deverão se encontrar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida;
- i) os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei;
- j) as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, não cabendo ao STM qualquer reembolso de custos à empresa, decorrentes da execução desses serviços;
- k) as características elencadas neste subitem 3.2 são consideradas mínimas para aceitação do veículo. Serão aceitos veículos com características superiores, sem, todavia, implicar dispêndio diverso ao valor contratado.

3.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço continuado de deslocamento de pessoas em serviço, de transporte terrestre de documentos e transporte de pequenas cargas do Superior Tribunal Militar, no Distrito Federal e Região do Entorno, por quilômetro rodado e por demanda deverá ser executado observando as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório:

3.3.1 DO CADASTRO. Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica, quando da execução dos serviços, serão incluídos e atualizados pelos GESTORES CENTRAL, SETORIAL e DE UNIDADE, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação *web*, observando:

- a) GESTOR CENTRAL com acesso a todas as funcionalidades;
- b) GESTOR SETORIAL e/ou GESTOR DE UNIDADE com acesso à funcionalidade de cadastro de USUÁRIO, observada a abrangência de atuação.

O cadastramento de USUÁRIOS deverá ser realizado pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados dos USUÁRIOS a serem incluídos ou atualizados.

3.3.2 LIMITES DE DESPESAS. Os valores dos limites de despesas de cada UNIDADE SETORIAL (KM ou R\$) serão incluídos e atualizados por USUÁRIO com perfil a definir, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, devendo haver:

- a) controle dos saldos dos limites de despesas (R\$) ou quilômetros rodados (KM), mediante dedução dos respectivos valores das corridas de USUÁRIOS vinculados à UNIDADE SETORIAL;
- b) liberação de possibilidade de solicitação de corrida somente para USUÁRIO vinculado à UNIDADE SETORIAL que possua saldo de limite nos respectivos valores.

3.3.3 SENHA. A senha para acesso à solução tecnológica será incluída e atualizada pelo USUÁRIO, por meio da funcionalidade da aplicação *web* e/ou do aplicativo *mobile*, devendo haver:

a) quando do cadastramento do USUÁRIO, encaminhamento de mensagem para o seu *e-mail* com informações sobre os procedimentos a serem adotados para a inclusão, especialmente para as situações de atualização ou para os casos de esquecimento da senha registrada;

b) encaminhamento de mensagem para os *e-mails* do USUÁRIO, com confirmação de registro ou atualização de sua senha.

3.3.4 DAS CORRIDAS. A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação *web* ou aplicativo *mobile*, ou CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 4004 ou 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante perfil de cada usuário pré-definido pelo STM;

b) possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

c) disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no horário determinado na solicitação;

d) necessidade de autorização prévia pelo GESTOR, nos casos em que o cadastro do USUÁRIO indique tal necessidade ou em que haja o atingimento dos valores de limites estabelecidos para a UNIDADE SETORIAL que o USUÁRIO esteja vinculado;

e) possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos, sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE;

f) a chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao USUÁRIO por meio de encaminhamento de mensagem para o seu *e-mail* e notificação na aplicação *web* e aplicativo *mobile*, devendo o USUÁRIO ser aguardado por pelo menos 10 (dez) minutos;

g) transcorrido o prazo acima sem a chegada do USUÁRIO para início da corrida, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o *e-mail* do USUÁRIO e notificação na aplicação *web* e aplicativo *mobile*, sem ônus para a CONTRATANTE;

h) não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de bandeira II (em caso de táxis) pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;

i) o valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista e acrescido ao valor da corrida;

j) o USUÁRIO, no momento do embarque, deverá conferir percurso, distância, valor estimado da corrida, motorista, placa e modelo do veículo, por meio de funcionalidade específica do aplicativo *mobile*, acessada no telefone celular do motorista, mediante o uso de sua senha pessoal, e **atestar o início** da corrida;

k) o USUÁRIO, no momento do desembarque, quando da chegada ao endereço de destino, deverá conferir os horários de início e de encerramento da corrida, percurso, distância, valor da corrida e avaliar a prestação do serviço (motorista e veículo), por meio de funcionalidade específica do aplicativo *mobile*, acessada no telefone celular do motorista, mediante o uso de sua senha pessoal, e **avaliar e atestar o final** da corrida;

l) o USUÁRIO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagem para o seu *e-mail* e notificação na aplicação *web* e aplicativo *mobile*;

m) após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o *e-mail* do usuário com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do veículo e do motorista;

n) para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos por quilômetro rodado, observadas as eventuais glosas estabelecidas no ANS, eventuais multas e a taxa de desconto ofertada pela CONTRATADA em sua proposta comercial;

o) os usuários do serviço de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos;

p) está permitido o compartilhamento de corridas por até 4 (quatro) usuários da CONTRATANTE, desde que a origem seja a mesma, o destino seja o mesmo, os horários de atendimento sejam próximos em no máximo 15 (quinze) minutos e ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência à “carona”;

q) em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a CONTRATADA deverá criar meios de autenticar o usuário, com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas, ou estranhas à relação contratual;

r) considera-se o MELHOR PERCURSO: o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local em que se encontra o usuário e seu destino, devendo em consenso motorista/usuário utilizar rota alternativa, na hipótese de circunstâncias que impossibilitem o menor percurso ou caso outro caminho se mostre mais vantajoso (sujeito a contestações e justificativas posteriores);

s) todas as informações devem ser visualizadas pelo USUÁRIO, pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*, em tempo real e incluindo imagem geoprocessada do percurso;

t) sempre que houver necessidade, deverá ser disponibilizado ao USUÁRIO a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;

u) no dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12 (doze) horas, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA disponibilizar relatório analítico por viagem, contendo informações e formatos adequados conforme necessidade do CONTRATANTE;

v) fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere o CONTRATANTE, salvo solicitação expressa do USUÁRIO.

3.3.5 DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO. O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo GESTOR(ES) envolvido(s), considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação *web*, cabendo à **DITIN** se manifestar, no sentido de criar solução para consolidação e visualização dos dados, observando:

a) consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização por: tipos de unidade – UNIDADE ADMINISTRATIVA, UNIDADE SETORIAL; perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo do limite de valores especificados por unidade; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas, e outros quando necessário;

b) possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS, XML e CSV (separado por vírgulas);

c) geração de relatórios no formato PDF e XLS.

3.3.5.1 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como, previsão de solução pretendida em conformidade com as diretrizes da Resolução STM nº 222, de 3 de fevereiro de 2016 que institui a Política de Segurança da Informação da JMU.

3.3.6 DO ATESTE DE CORRIDA AUTORIZADA E EXECUTADA. Os atestes das corridas autorizadas deverão ser posteriormente analisadas pelo GESTOR DE UNIDADE responsável pela autorização, individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, devendo haver encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o *e-mail* da UNIDADE ADMINISTRATIVA e respectivo USUÁRIO com perfil de ateste.

3.3.6.1 O GESTOR responsável deverá realizar o ateste de todas as corridas autorizadas e realizadas no mês pelos USUÁRIOS vinculados até o primeiro dia útil do mês subsequente.

3.3.6.2 Após a realização dos atestes, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês, o GESTOR CENTRAL E/OU SETORIAL deverá atestar de forma consolidada as corridas realizadas no mês anterior pelo GESTOR DE UNIDADE responsável pelas corridas autorizadas e realizadas, por meio de funcionalidade da aplicação *web*.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO*

4.1 LOCAL. O serviço continuado de transporte terrestre será disponibilizado ao Superior Tribunal Militar, tendo como área de atuação no Distrito Federal e, excepcionalmente, em Região do Entorno, conforme conveniência desta Corte. Os itinerários serão definidos pelo STM, de acordo com as necessidades de execução demandado.

4.1.1 Entende-se como “Região do Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 4/8/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO. Assinado o contrato, a CONTRATADA terá **até 30 (trinta) dias** para executar as seguintes atividades, sem ônus para a CONTRATANTE:

- a) adaptação da solução tecnológica aferida e aprovada na PoC, que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a aplicação *web* e aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas;
- b) implementação da CENTRAL DE ATENDIMENTO;
- c) elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços; elaboração de plano e realização de treinamento para os GESTORES SETORIAIS E UNIDADES e servidores, consideradas todas as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência;
- d) elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos USUÁRIOS REPLICADORES designados.

4.3 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representantes do STM, a serem designados por portaria, aos quais competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

4.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, e a ocorrência desta não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

4.3 PRAZO DO CONTRATO A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 Será exigido que a LICITANTE vencedora apresente ao Superior Tribunal Militar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei 8.666/1993.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL *

6.1 Informação contida em Documento SEI nº (3143265), segue e-mail e telefone para contato:

- setra@stm.jus.br
- Telefone p/ contato: 3313-9392, 3313-9390 ou 3313-9315

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao somatório dos valores das corridas executadas no mês anterior, deduzidos os percentuais apurados no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR descrita neste Termo de Referência.

7.2 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no contrato.

7.3 A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de (2023), conforme descrição abaixo:

Tabela 1 - FONTE DE RECURSO	
PROGRAMA DE TRABALHO	JUPROC - 167544
ENCARGO	13.05.10.00.000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

8.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008.

8.6. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

8.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 8.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.
- 8.10. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.11. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência e respectivos edital e contrato.
- 8.12. Vedar qualquer relação entre os empregados da CONTRATADA e motoristas por ela credenciados e a CONTRATANTE, que caracterize pessoalidade e subordinação direta, tendo em vista que a execução dos serviços não exige subordinação do prestador e, portanto, não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e os servidores da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, motoristas credenciados e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Disponibilizar, na execução do agenciamento, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Alocar empregados e motoristas credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.7. Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.13. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.
- 9.15. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 9.16. Orientar os motoristas a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste Termo de Referência e do edital de licitação e seus anexos.
- 9.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 9.18. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
- 9.19. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.
- 9.20. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas na execução dos serviços.
- 9.21. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 9.22. Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.
- 9.23. Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico tipo 4004 ou 0800 para registro das solicitações de corridas e orientação aos USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 9.24. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, durante todo o período de execução do contrato, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas, cuja apólice deverá ser apresentada ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 9.25. Responsabilizar-se pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produz e pelos ônus dele decorrentes, tais como os resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes nos veículos, como óleos e pneus, dentre outros, bem como aqueles decorrentes de sua lavagem e higienização, sendo proibido qualquer descarte nos contêineres da CONTRATANTE, em seu edifício-sede ou arredores, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02/08/10, Lei Distrital nº 5.610, de 16/02/16, e demais normas pertinentes.
- 9.26. A partir da solicitação formal do STM, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o CONTRATANTE.
- 9.27. Apresentar, a partir da solicitação formal do STM, os mesmos documentos delineados no item 8.26, relativos ao novo ocupante do cargo, em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da CONTRATADA e que esteja à disposição do CONTRATANTE.

- 9.28. Em caso de taxista, e analogamente para as demais categorias de motoristas, trajar-se conforme dispõe a Ordem de Serviço Nº 1, de 15/07/2016, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Subsecretaria de Serviços;
- 9.29. Obedecer à Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da execução do serviço.
- 9.30. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- 9.31. Encaminhar arquivo informatizado contendo todos os dados de veículos e motoristas contratados ao CONTRATANTE, no dia de início da prestação dos serviços, devendo manter os registros devidamente atualizados.
- 9.32. Descredenciar veículos e/ou motoristas, a critério exclusivo do CONTRATANTE, devidamente fundamentado, que ficarão impedidos de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.33. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos.
- 9.34. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.
- 9.35. Emitir relatórios gerenciais informatizados e soluções tecnológicas, adaptados e compatíveis com as necessidades do STM, para abranger os elementos definidos neste Termo de Referência, sendo que os eles deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pelo CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade.
- 9.36. Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo ser restituídos à Seção de Transporte (SETRA) do STM.
- 9.37. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo à todas as normas que regulamentam a utilização de veículos.
- 9.38. É permitida a subcontratação **apenas** da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela CONTRATADA.
- 9.39. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.40. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.
- 9.41. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.
- 9.42. Possuir no sistema a opção de avaliação dos usuários, de forma que haja registro, em relatório gerencial, da avaliação individual de cada corrida, com parâmetro de 1 a 5 estrelas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A licitante melhor classificada deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante executado serviço de agenciamento de transporte terrestre, em quantitativo não inferior a 660 (seiscentas e sessenta) corridas mensais, todas realizadas por meio de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação *web* e *mobile* para solicitação dos serviços por parte dos USUÁRIOS.

10.1.1 Para comprovação dos quantitativos mínimos descritos na alínea anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.1.2 A solução tecnológica deverá constar em todos os atestados apresentados considerados na composição para soma dos respectivos valores.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS*

11.1 O critério de julgamento será o menor preço do item "Valor máximo pago Km rodado" da tabela apresentada no item 12.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

12.1 A presente licitação tem o valor anual estimado de **R\$ 126.484,20**, tendo em vista que o percurso médio é de 7,5 km para cada atendimento, sendo anualmente abertas 4.764 requisições, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Quantitativo de Corridas realizadas					
Quantidade Atendimentos (dia)	Quantidade Atendimentos (mês)	Quantidade Atendimentos (ano)	Média 7,5 Km percorrido p/ atendimento	Valor máximo pago Km rodado	Valor estimado contrato
18	397	4.764	35.730 Km	R\$ 3,54	R\$ 126.484,20*

*Valores calculados considerando a perspectiva de aumento da população usuária do taxi que hoje é de 2% e a estimativa é chegar a 10%, conforme informação SEI nº 328418.

12.2. O quantitativo de viagens estimado, bem como a quilometragem, foram definidos através de estudos realizados pela Seção de Transporte - SETRA/COPAM/DIRAD, conforme Tabela 3 e no documento SEI nº 3287418, em que foi realizada a nova projeção de corridas com aumento da população que utiliza o TAXI.

Tabela 3 - Base histórica da utilização dos serviços de TAXI				
Ano/mês	Valor da Fatura	Km rodado	Quantidade de corridas	KM médio por corrida
2022	R\$ 19.134,54	5.418,60	683	7,93
Mai	R\$ 3.032,76	858,84	104	8,26
Junho	R\$ 2.371,58	671,57	91	7,38
Julho	R\$ 2.438,54	690,55	88	7,85

Agosto	R\$ 2.797,33	792,14	106	7,47
Setembro	R\$ 2.295,97	650,20	78	8,34
Outubro	R\$ 2.180,04	617,36	77	8,02
Novembro	R\$ 1.519,22	430,23	52	8,27
Dezembro	R\$ 2.499,10	707,71	87	8,13
2023	R\$ 10.086,85	2.852,44	370	
janeiro	R\$ 2.086,53	590,90	72	8,21
fevereiro	R\$ 2.121,20	600,69	81	7,42
março	R\$ 3.175,17	897,91	113	7,95
abril	R\$ 2.703,95	762,95	104	7,34
Total Geral	R\$ 29.221,39	8.271,04	1.053	7,85

12.3. Os quantitativos apurados são uma expectativa de consumo, não vinculando o CONTRATANTE, uma vez que os serviços em tela ocorrerão sob demanda.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Com essa contratação a Seção de Transporte pretende proporcionar um serviço de transporte de qualidade e em tempo adequado para os servidores do Tribunal. Essa contratação proporciona também a redução a compra de veículos atendimento de serviços de transporte, bem como a redução de motoristas para atendimento da demanda de serviço de transporte.

13.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

13.1.1 A fim de atingir os resultados esperados, estabelecemos o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes.

13.1.2 Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.1.3 Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

13.1.4 Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

13.1.5 Apuração: Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

13.1.6 Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

13.1.7 A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, previstas em contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações contratuais previstas.

13.1.8 O IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

13.1.9 Para o recebimento integral do valor contratado, a CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de qualidade definidos.

13.1.10 O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico Administrativo do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados os serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

13.1.11 A medição do resultado corresponderá à atribuição mensal dos conceitos “satisfatório”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo” (equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0) para cada indicador avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

13.1.12 Para cada indicador avaliado será considerado um peso, tendo em vista seu impacto na prestação dos serviços para a JMU.

Tabela 4 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR			
Indicador	Peso	Crerios (0 a 3 pontos)	Pontuação
1 - Atender prontamente a Contratante, mantendo canal de comunicação ágil e tempestivo com o STM, por meio telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantneas. fornecendo retorno sobre as demandas enviadas pelo CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis.	1	Satisfatório (3 pontos): nenhum registro de atendimento fora do prazo ou prestação de informações incompletas/insuficientes.	3
		Razoável (2 pontos): ocorrência de no máximo um registro de resposta fora do prazo, falta de resposta ou prestação de informações incompletas/insuficientes.	2
		Insatisfatório (1 ponto): ocorrência de dois a três registros de respostas fora do prazo, falta de resposta ou prestação de informações incompletas/insuficientes.	1
		Péssimo (0 ponto): ocorrência de mais de três registros de resposta fora do prazo, falta de resposta ou prestação de informações incompletas/insuficientes.	0
Deixar todos canais de atendimento (call center, aplicativo, site web) disponíveis 24h por dia, sete dias por semana.	3	Satisfatório (3 pontos): Todos os canais de atendimento disponíveis.	9
		Razoável (2 pontos): Apenas dois canais disponíveis	6
		Insatisfatório (1 ponto): Um canal disponível	3
		Péssimo (0 ponto): Nenhum canal disponível	0
Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança,	1	Satisfatório (3 pontos): nenhum registro realizados pelos usuários.	3

obedecendo à todas as normas que regulamentam a utilização de veículos e seguindo o estabelecido nas obrigações desse Projeto Básico.		Razoável (2 pontos): de 1 a 4 registros realizados pelos usuários.	2
		Insatisfatório (1 ponto): de 5 a 8 registros realizados pelos usuários.	1
		Péssimo (0 ponto): maior ou igual a nove registros realizados pelos usuários.	0
Prestar serviços de qualidade , conforme estabelecido em edital. Avaliação feita pelo usuário após a prestação do serviço. Avaliação fica registrada no sistema de gerenciamento e será levada em consideração para registro do indicador	3	Satisfatório (3 pontos): de 95% a 100% das avaliações das corridas com 5 estrelas	9
		Razoável (2 pontos): de 94,99% a 90% das avaliações das corridas com 5 estrelas	6
		Insatisfatório (1 ponto): de 89,99 a 85% das avaliações das corridas com 5 estrelas	3
		Péssimo (0 ponto): menor ou igual 84,99% das avaliações das corridas com 5 estrelas	0

13.1.13 O Indicador de Qualidade da CONTRATADA será a pontuação total obtida na apuração dos indicadores.

13.1.14 A pontuação máxima do Indicador de Qualidade equivale a 24 (vinte e quatro) pontos.

13.1.15 As adequações nos pagamentos serão realizadas por meio de descontos incidentes sob o valor da Nota Fiscal mensal a ser paga à CONTRATADA, conforme quadro a seguir:

Apuração no período	Índice de Desconto
Indicador de Qualidade acima de 22 pontos	Sem glosa
Indicador de Qualidade de 21 a 20 pontos	Sem Glosa e Notificação à CONTRATADA
Indicador de Qualidade de 19 a 18 pontos	Glosa de 5% do valor da Nota Fiscal
Indicador de Qualidade de 17 a 16 pontos	Glosa de 10% do valor da Nota Fiscal e apuração de responsabilidade
Indicador de Qualidade menor ou igual a 15 pontos	Glosa de 15% do valor da Nota Fiscal e apuração de responsabilidade

13.1.16 Após ser notificada do RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, a CONTRATADA poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços.

13.1.17 As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

13.1.18 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. SANÇÕES

14. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA LICITAÇÃO

14.1. A Licitante, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, assegurada a prévia e ampla defesa, pelos seguintes prazos:

14.1.1. pelo período de **24 (vinte e quatro meses)** quando:

14.1.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.1.2. cometer fraude fiscal;

14.1.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.1.3.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

14.1.2. pelo período de **4 (quatro) meses** quando:

14.1.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame;

14.1.2.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão da Licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

14.1.2.2. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, nas hipóteses previstas nas alíneas do subitem 14.6;

14.1.2.3. não manter a proposta;

14.1.2.3.1. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

14.1.3. pelo período de **2 (dois) meses** quando:

14.1.3.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame.

14.2. As penalidades previstas poderão ser agravadas em 25% (vinte e cinco por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

14.2.1. quando restar comprovado que a Licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas acima nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

14.2.2. quando restar comprovado que a Licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

14.2.3. quando a Licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e/ou

- 14.2.4. quando restar comprovado que a Licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 14.3. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1.1, 14.1.2.1., 14.1.2.3. e 14.1.3.1. serão reduzidas em 50%, apenas uma vez, após o cálculo da incidência prevista no subitem 14.2, quando não tenha havido nenhum dano ao Superior Tribunal Militar, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- 14.3.1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da Licitante;
 - 14.3.2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - 14.3.3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 14.4. A penalidade prevista no subitem 14.1.3.1. será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Superior Tribunal Militar, observando-se, ainda, cumulativamente:
- 14.4.1. a ausência de dolo na conduta;
 - 14.4.2. que a documentação seja entregue e esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
 - 14.4.3. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
 - 14.4.4. que não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - 14.4.5. que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
 - 14.4.6. que a Licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- 14.5. Quando a ação ou omissão da Licitante ensejar o enquadramento da conduta em penalidades distintas, prevalecerá a sanção mais grave.
- 14.6. A Licitante, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **multa moratória** no importe de R\$ 50,00 ao dia, até o limite de R\$ 500,00, na hipótese de atraso na assinatura do termo contratual, bem como no cadastramento no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações, conforme previsto do edital.
- 14.6.1. A Administração poderá, no caso de atraso superior a 15 dias, perder o interesse na celebração do contrato com a Licitante inadimplente, chamando, nos termos do edital, as licitantes remanescentes.
 - a) Caso a Administração consiga uma licitante remanescente que aceite celebrar a contratação, aplicar-se-á à Licitante inadimplente o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no edital.
 - b) Caso a Administração não consiga uma licitante remanescente que aceite celebrar a contratação, aplicar-se-á à Licitante inadimplente o impedimento de licitar e contratar com a União previsto no edital, bem como multa compensatória no importe de R\$ 1.000,00.
- 14.7. As multas previstas no item 14.6 serão recolhidas como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa
- 14.8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- 14.8.1. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

- 15.1. A LICITANTE classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pelo PREGOEIRO, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para realização de Prova de Conceito – PoC, em Brasília/DF, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas de solução tecnológica especificadas neste Termo de Referência.
- 15.2. A PoC será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos na tabela abaixo, e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 15.3. O acompanhamento dos testes ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada LICITANTE.
- 15.4. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada uma das licitantes.
- 15.5. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 15.6. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, a LICITANTE será declarada vencedora do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, a LICITANTE será desclassificada do processo licitatório.
- 15.7. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e a LICITANTE terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 15.8. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a LICITANTE será desclassificada do processo licitatório.
- 15.9. No caso de desclassificação da LICITANTE, o PREGOEIRO convocará a próximo LICITANTE, obedecida à ordem de classificação, sucessivamente, até que uma LICITANTE cumpra os requisitos e funcionalidades previstas, e seja declarada vencedora.

Tabela 6 - Requisitos da Prova de Conceito				
Avaliação		Atende	Não Atende	Observações
Requisitos de Acessibilidade				
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Google Chrome</i>			
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Mozilla Firefox</i>			
3	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Safari</i>			
4	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Internet Explorer</i>			
5	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional <i>Android</i>			
6	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional <i>IOS</i>			
7	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile com sistema operacional <i>Windows Phone</i>			
Requisitos de Disponibilidade				
8	Disponibilidade da solução tecnológica mínima de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) do período de tempo utilizado para aplicação do PoC			
9	Desempenho medido por tempo de resposta (<i>RESPONSE TIME TESTING</i>) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos			
Requisitos de Segurança				
10	<i>Site</i> de hospedagem da solução tecnológica em território brasileiro			
10	<i>Site</i> de hospedagem com certificado <i>SECURE SOCKETS LAYER</i>			
11	Solução tecnológica resiste a <i>CROSSITE REQUEST FORGERY</i>			
12	Solução tecnológica resiste a <i>CROSSITE SCRIPTIN</i>			
13	Solução tecnológica resiste a <i>INJECTION</i>			
14	Acesso à funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
15	Acesso ao <i>log</i> de dados da solução tecnológica			
15	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica			
Requisitos de Funcionalidade				
17	Acesso à solução tecnológica com utilização de login e senha pessoal			
18	Cadastramento de ÓRGÃOS na solução tecnológica			
19	Cadastramento de UNIDADES ADMINISTRATIVAS na solução tecnológica			
20	Cadastramento de USUÁRIOS na solução tecnológica			
21	Cadastramento de limites de despesas na solução tecnológica, por UNIDADE SETORIAL			
22	Solicitação por USUÁRIO de corrida pela aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i>			

23	Acompanhamento pelo USUÁRIO da solicitação e da corrida pela aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i> , em tempo real e incluindo imagem geoprocessada do percurso			
24	Cancelamento pelo USUÁRIO de solicitação de corrida pela aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i>			
25	Confirmação pelo USUÁRIO da realização da corrida			
26	Monitoramento pelos GESTORES MASTER e SETORIAL das corridas, em tempo real			
27	Consultas a relatórios com informações sobre cadastros e corridas em tempo real			
28	Geração de relatório de faturamento das corridas realizadas			



Documento assinado eletronicamente por LUCIO NUNES CRISTOFARI, CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE, em 12/07/2023, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3291306** e o código CRC **6CD82E59**.